



COMUNICADO n.º 019/2021 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar e esclarecer quanto ao conceito da “Segregação de Funções”, constante como princípio expresso no art. 5º da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a sua aplicação junto às rotinas sistêmicas do Novo SIAF (controle de chaves de acesso).

O princípio da “Segregação de Funções” subsidia o controle interno da Administração Pública e trata especificamente das atividades administrativas como funções autônomas e independentes entre si, necessitando a fragmentação de seus responsáveis.

De acordo com o Manual do Ordenador de Despesas, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, cujas premissas conceituais foram extraídas do Manual de Auditoria do TCU – Portaria n.º 63/96, de 27/02/96, a separação das funções de **autorização, aprovação, execução, controle e contabilização exercida nas atividades administrativas** corporifica o conceito de modo objetivo.

Conforme dispõe no Manual SIAF n.º 020315, item 8.1.1 que “A *segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, **por servidores distintos**, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade*”. Em tempo, esta Diretoria destaca o Acórdão n.º 5.615/2008, onde a 2º Câmara do Tribunal de Contas da União salientou que o princípio da segregação de funções “*consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor*”.



Ante ao princípio, resta evidenciado o impedimento de que servidores que autorizam despesas não podem aprová-las e aqueles que exercem funções de execução (orçamento, contratos) não podem controlá-los, observando ainda, que a responsabilidade de contabilização também deve estar destacada das demais operações.

Deste modo, não cabe atuação como “autorização e aprovação de despesas”, mesmo que por meio de ato designativo, aos servidores responsáveis pela execução, controle ou contabilização das referidas operações, sob risco de o ato revestir-se de **ilegalidade**, por atentar ao princípio da “Segregação de Funções”.

À guisa de arremate, focaliza-se a discussão às “chaves” de execução junto ao Novo SIAF, de modo que se informa aos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais (GOFs) e congêneres que devem se atentar às regras discriminadas, ensejando que os “aprovadores” não executem operações de contabilização ou orçamentárias, tampouco os responsáveis pelos controles administrativos não vislumbrem suas atividades em cotejo às demais funções contidas no conceito de “Segregação de Funções”.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como ao zelo e a transparência.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR